

01-0429/2003

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0429/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0429/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NATALINI

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:28:10

00000019079-99



E M E N T A:

"DECLARA CIDADES IRMÃS TEL AVIV E SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.873, de 15/07/2004

ARQUIVADO EM 16/07/2004

Viviane F.F.

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGR-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 7 AGO 2003.
*Constituição, Justiça,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento*

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0429/2003

Declara Cidades Irmãs **Tel Aviv e São Paulo**,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as cidades de **Tel Aviv e São Paulo**, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º - A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º - Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre as ambas comunidades, as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4º - A partir desta declaração, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 5º - Ambas as cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas.

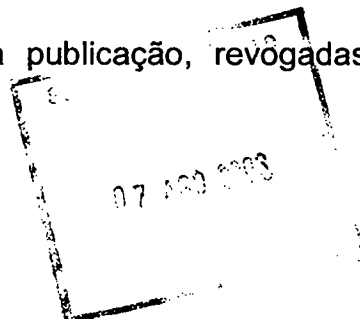
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Natalini
Gilberto Natalini
Vereador-PSDB

Folha nº 01 do proc.
Nº 429 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CMSP - ATM
-26-Jun-2003-15:34-006351



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) projeto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 21/08/03 al. (ado)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Gilberto Natalini

Justificativa

A presente proposutura tem por objetivo estreitar os laços de amizade entre a cidade de **São Paulo** e a cidade de **Tel Aviv**. Com o advento da Globalização, o tempo e espaço real tornou-se mínimo nas relações entre os povos. Os fatos que ocorrem no oriente automaticamente refletem no ocidente, tamanha a velocidade da comunicação entre os povos. Ainda que a velocidade na comunicação da **aldeia global** tenha se estabelecido por muito, as relações sólidas e orgânicas, de fraternidade entre os povos não deixaram de possuir relativa importância, no real intercâmbio entre as mais diversas nações.

É notório que o mundo hoje é mais do que nunca urbano. As populações hoje deixaram a vida rural, e claramente optaram pelo mundo urbano, vivendo em cidades, quase sempre nas grandes cidades.

Cidade moderna na Costa Mediterrânea, é o centro comercial e financeiro de Israel. Lá estão situadas a Bolsa de Valores, principais jornais, periódicos e editoras. Em 1934, Tel Aviv foi elevada a categoria de Município, em 1950 foi fundida com Jaffa, cidade antiga onde se consolidou área de serviços, turismo, lazer e gastronomia, com relevante aspecto medieval.

Tel Aviv está conectada com o mundo através do Aeroporto Internacional Bem Gurion. São pontos turísticos de Tel Aviv, o Museu da cidade, o Museu da Diáspora, o Museu da Terra.

Tel Aviv é conhecida como a cidade que não pára. Dinâmica, a cidade é sem dúvida uma das capitais global do mundo contemporâneo. Por essas e outras tantas razões que requeiro aos demais pares, no sentido de apreciar o referido Projeto por ora em voga, no sentido de sua aprovação. Tornar Tel Aviv e São Paulo cidades irmãs, sem dúvida promoverá o maior intercâmbio entre as cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-429 de 2003 01.09.03 (a) Ad

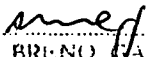
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 188/98 ARQUIVO
EM 01-09-03

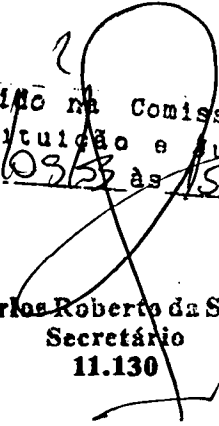

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24, 28, 03


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/03/53 às 15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de SETEMBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE [Assinatura] juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha N.º 104,05.06 n.º

Em 26.11.03

Carlos Roberto da Silva

(a) Secretária

11.130



Folha nº 097	do
Processo 42953	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11123	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1708/2003
PARECER Nº 16-1708/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0429/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Tel Aviv e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Entretanto, a propositura não contém a cláusula necessária prevendo a declaração conjunta das partes, que fixa os objetivos fundamentais do convênio. Assim, no intuito de suprir tal omissão apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº 17-1558/2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0429/03.

Declara Cidades Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

pl0429-03

17 - RELCOM
17-1558/2003

1



Folha nº 05	#	do
Processo	42953	#
Carlos Roberto Silva		
Reg.		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Ficam declaradas como "Cidades Irmãs" as cidades de Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades, as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não tiver sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as ""Cidades-Irmãs" constantes desta lei;



Folha nº	0071	do
Processo	4296	
Carimbo	Roberto Sá	
	130	

Câmara Municipal de São Paulo

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 5º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 26.11.03

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Secretário~~
~~11.139~~

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

26 / 02 / 04

PRESIDENT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Ordinária de 1944 - 1.ª Sessão - 1.ª Turma - 1.ª Sessão
Ata n.º 107, de 1944 (10/04/44)

RONICA R. A. PAIVA



16 - PAR
16- 0216/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 429/03.

Tendo a autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos que promovam e ampliem o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social. A declaração a ser firmada através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades, viabilizará a realização de convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento. Tel Aviv é considerada uma das capitais global do mundo contemporâneo, sendo conhecida como a cidade que não para, assim como São Paulo.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4/6), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a incluir cláusula necessária prevendo a declaração conjunta das partes e os objetivos fundamentais do convênio.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/04/04

Presidente - *Oliver*

Relator - *Paulo*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

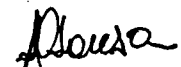
Em 21/04/04


MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

em 14/04/2004 às 13 h 00

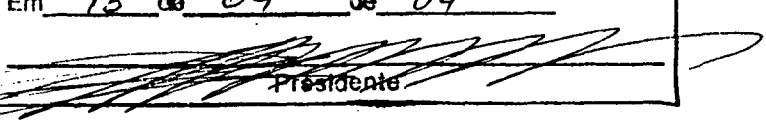

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador William Mar

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 de 04 de 04


Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 20/05/04 

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

PUBLIQUE-SE EM

12/05/2004

Folha nº 087 do
Processo nº 429/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0473/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 429/03

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa declarar *Cidades Irmãs* as cidades de Tel Aviv e São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde faz constar do texto da propositura cláusula prevendo declaração conjunta das partes, que fixa os objetivos fundamentais do convênio.

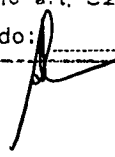
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/04

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2072/2004

Publicação de Matéria na
Deliberação Pelas Comissões
Pareceres (ffs. 04 a 06, 07 e 08
publicados no DOM de 17 / 06 / 2004
página(s) 191, colunas 3 e 4
conforme art. 22 § 1º, do RI
Conferido: 

A

SGP- 23,

Para as devidas Providências.

17/06/04


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/06/04

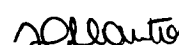
AS 17:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

30.06.04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

30.06.04


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m. juntado n. nesla data
documento n. papel da informação
rubricado n. sob folha n. n.o 09 e 18
Em 16 / 07 / 2004


WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 99 do proc.
nº 01-489 de 2003

WILLIAN DIGIORGI
Assessor Parlamentar
São Paulo, 01 de julho de 2004

São Paulo, 01 de julho de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 2625/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 429/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que declara Cidades-Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....¹⁰.....do proc.
nº 01-429 de 2003

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.881

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/03). (Ver. Gilberto Natalini - PSDB). Declara Cidades-Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as cidades de Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos. Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social. Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses. Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana; III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-429.....de.....2003.....

WILLIAM DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

desportivas, políticas e sociais; IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade; VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes; VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei; VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 5º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu,



CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 03-229 de 2003
WILLIAM L. TORRES
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 30 de junho de 2004. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/krms



Folha nº.....13.....do proc.
nº.....01-429.....de.....2003.....
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

Declara Cidades-Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as cidades de Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4º O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

+



Folha nº.....14.....do proc.
nº.....01-429.....de.....2003.....
.....WYLLIAM DI GIORGI.....
Assistente Parlamentar
Registro 100.824

Câmara Municipal de São Paulo

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 5º A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2004.

O Presidente,

2
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....15.....do proc.
nº.....05-489.....de.....2003.....
Assistente Parlamentar
Registro 100.824

São Paulo, 01 de julho de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 2625, de 01/07/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 429/03, de autoria do Vereador Gilberto Natalini. (inc. I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

05/7/04

CASSIO RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA
Assistente Técnico III
SGM-ATL III
RF: 631.860.6.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

03 - 429

de 20

03 16, 07, 2004

(a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistente Parlamentar
Registro 100.884

LEI N° 13.873, DE 15 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei n° 429/03, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

Declara Cidades-Irmãs Tel Aviv e São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Ficam declaradas como Cidades-Irmãs as cidades de Tel Aviv e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos.

Art. 2° A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de intercâmbio, a fim de promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo e social.

Art. 3° Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

Art. 4° O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 5° A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

KJELD AAGAARD JAKOBSEN, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 / 07 / 20 04

página 03 coluna 18

Assinado: J. B. B. B.

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

16/07/2004

Josebento

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 16.07.2004

O Func.º *[assinatura]*

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)